



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AQUIRAZ E OLAR DE CRIANÇAS SARA
E BURTON DAVIS, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.911.696/0001-57, com sede administrativa localizada na Travessa João Lima, s/n, Centro, Aquiraz/CE, CEP 61.700.000, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 13.622.731/0001-10, denominado **CONCEDENTE**, representada por sua Secretária, Sra. **ANA CARLA IBIAPINA MEIRELES**, brasileira, fonoaudióloga, com registro geral nº 99002176881 – SSPDS/CE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 649.745.023-87; e o **LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS**, associação Civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.366.445/0001-40, sediado em Araças, nº 14 – Distrito de Patacas, Aquiraz, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS VIEIRA MONTEIRO**, com registro geral nº 8901027220-9 SSPDS/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 419.048.426-15, denominado **PROPONENTE**, com fundamento nas normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o Decreto 039/2017 de 06 de Junho de 2017 que trata da regulamentação da Lei Federal 13.019/2014 no âmbito Municipal e da Lei Orgânica do Município, art. 56 inciso V¹, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem sua fundamentação legal nas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC que foi regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto 039/2017 de 06 de Junho de 2017 que trata da

¹Art. 56. Além das atribuições fixadas em lei ordinárias, compete aos Secretários do Município:

[...]

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

[...]

Página 1

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57





regulamentação da Lei Federal 13.019/2014 no âmbito Municipal e da Lei Orgânica do Município, art. 56, inciso V e no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviços de oferta de vagas mensais para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade, respeitando o perfil de trabalho da **PROPONENTE**, em situação de risco ou vulnerabilidade social, vítimas de violência, que estejam necessitando de um local seguro para permanecer enquanto é sanado o problema da violência em questão sofrida, dando conforto material e emocional e a orientação educativa e psicossocial necessária, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Plano de Trabalho² (ANEXO), que desde já se entende como integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

I - O **PROPONENTE** acolhe crianças de 0 (zero) a 11 anos;

II - Apenas são acolhidos fora desta faixa etária, adolescentes que pertençam a grupo de irmãos menores, para que não haja quebra da convivência entre irmãos.

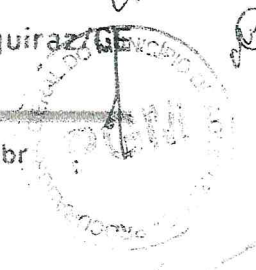
III - Não fazem parte do público alvo do **PROPONENTE** adolescentes com histórico de drogadição e/ou em conflito com a lei por, a instituição, não ser especializada no atendimento à indivíduos que desenvolveram problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

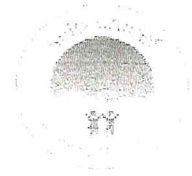
IV - A oferta dessas vagas será de 24 (vinte e quatro) crianças e adolescentes até 31 de julho de 2021 e 30 (trinta) crianças e adolescentes de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão executadas pelo **PROPONENTE**, que se compromete a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, sob supervisão do **MUNICÍPIO**, que realizará o controle e fiscalização por meio de um Gestor(a) e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, ambos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, a realizar todas as

² É uma ferramenta utilizada para organizar e sistematizar informações relevantes para a realização de um projeto, uma investigação ou uma tarefa específica com objetivos e metas definidos.





atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 59, 61 e 62³.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Compete ao **MUNICÍPIO**, para execução do objeto, repassar ao **PROPONENTE** o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por cada criança, até o número de vagas previsto no parágrafo único da Cláusula Segunda, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, que correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária: 08.122.0104.2.081 – Coop. Técnica e Financeira com Entidades e

Públicas e Terceiro Setor

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1001 recursos ordinários

1311 transferência de recurso do FNAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

³Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

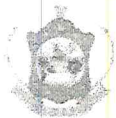
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).





As responsabilidades do **MUNICÍPIO** e do **PROPONENTE**, para execução deste Termo, ficam assim pactuadas:

I - COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO:

a) Efetuar a transferência ao **PROPONENTE** dos recursos financeiros previstos para execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;

b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (conforme lei federal 13.019/2014, art. 58)⁴;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida, encaminhando cópia do relatório e homologação ao **PROPONENTE** (conforme lei federal 13.019/2014, art. 59);

d) Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na alteração do objeto apoiado, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da

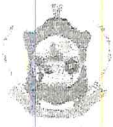
⁴Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.





funcionalidade do objeto avençado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 57⁵ e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, art. 52, inciso III)⁶;

f) Realizar ou manter, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a execução das metas ou atividades pactuadas, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **PROPONENTE**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população (conforme lei federal 13.019/2014, art. 62);

g) Comunicar ao **PROPONENTE** eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos, definindo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para devida regularização e/ou justificativa, podendo ser prorrogado por igual período (conforme lei federal 13.019/2014, art. 70, § 1º)⁷;

h) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução do Termo de Colaboração, observados os artigos 64 e 67⁸ da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos ditos documentos;

⁵Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁶Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

[...]

⁷Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

⁸Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.





i) Prorrogar "*de ofício*" a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 55)⁹;

j) Fornecer o que foi solicitado no Plano de Trabalho pelo **PROPONENTE**, a fim de não causar prejuízo às metas estabelecidas, do contrário, o **PROPONENTE** não se comprometerá a efetivar as referidas metas.

II - COMPETIRÁ AO PROPONENTE:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Definir conta bancária específica para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo de Colaboração e em conformidade com o Cronograma de Desembolso, inserido no Plano de Trabalho;

c) Movimentar os recursos disponibilizados unicamente para viabilizar a execução do objeto;

d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício; se a duração da parceria exceder um ano, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 69)¹⁰;

e) Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

⁹Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹⁰Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





f) Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

g) Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período (conforme lei federal 13.019/2014, art. 70, § 1º);

h) Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do Termo de Colaboração, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;

i) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados diretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **PROPONENTE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14¹¹, contendo:

¹¹Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019¹², de 31.07.14, fica designado o servidor Alba Elisa David de Lima, assistente social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹²Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

[...]





CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será oficiada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DEZ – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os recursos financeiros serão liberados mensalmente, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente Termo;

II. Enquanto não empregados na consecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, e de onde serão sacados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA ONZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PROPONENTE** ficará obrigado a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;





II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, depoimentos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I) Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

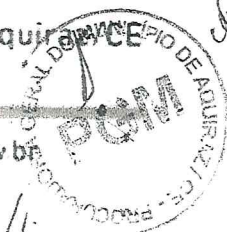
I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES

Após a consecução do objeto deste Termo, os bens de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, passarão para a posse definitiva do **PROPONENTE** nos casos em que este assegurar, através de Termo de Compromisso, a continuidade do objeto pactuado por no mínimo 3 (três) anos.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57





CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação conforme lei federal 13.019/2014, art. 62.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência até 31 dezembro de 2021.

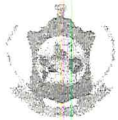
PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada conforme **CLÁUSULA QUINTA**, inciso I, alínea “i”, ou por aditivo, conforme **CLÁUSULA DEZESSETE** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos na lei federal 13.019/2014, art. 69.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, caberá ao **PROPONENTE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A quitação de todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, oriundas da execução e aplicação deste Termo, serão de total responsabilidade do **PROPONENTE**, que a fará utilizando os recursos financeiros com sua contrapartida ou os inseridos no projeto em rubrica específica, desde que apresentados no plano de trabalho, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa previa e anuência do **MUNICÍPIO** e do **PROPONENTE**, poderão as cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

PARÁGRAFO ÚNICO – as cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas não devem implicar na alteração do objeto apoiado, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 58 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, art. 52, inciso III).

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires, com seu respectivo Plano de Trabalho, como condição de sua eficácia, após essa publicidade deve ser providenciado à publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, após a assinatura do presente instrumento e até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento,





mencionando no mínimo as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14¹³.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROPONENTE deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações no mínimo as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

¹³Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)






- IV. Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- V. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

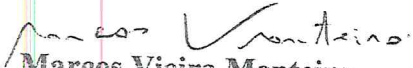
CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz - Ceará para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, em caso de os partícipes serem da esfera federal, ou estadual, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

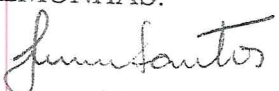
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aquiraz - Ceará, 01 de março de 2021.


Ana Carla Ibiapina Meireles
Secretária do Trabalho e Assistência Social
CONCEDENTE


Marcos Vieira Monteiro
LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:


1. **JUONE MOREIRA DOS SAUTOS**
CPF nº 092.157.208-55.

2.
CPF nº

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

